



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2015 DE 10 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17, especialmente o inciso I da Lei Complementar nº 78/2015, de 10 de agosto de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS contará com uma equipe de referência, conforme previsto na NOB/SUAS-RH e na Resolução n. 17/2011, obedecendo ao critério de atendimento de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I), 3.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte II) e 5.000 famílias referenciadas (Médio e Grande Porte), e será composto pelos seguintes profissionais de referência:

I – 01 (um) coordenador cujo perfil será Técnico de nível superior, Concursado, e que possua experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II – 01 (um) assistente social;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 02 (dois) técnico de nível médio.

Art. 02. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário.

Monte Carlo, 15 de setembro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal